



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022  
Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira 24/01/2025 - Edição Nº 373

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ/PA

### ATOS DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO

LICITAÇÕES / AVISOS / ATAS / HOMOLOGAÇÕES / EXTRATOS E CONTRATOS

#### GABINETE DO PREFEITO

##### DECRETO

#### ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

**DECRETO MUNICIPAL Nº 199/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025  
DISPÕE SOBRE OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS,  
MUNICIPAIS E ESTABELECE OS PONTOS FACULTATIVOS NO ANO  
DE 2025, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

O Sr. **VICTOR CORREA CASSIANO**, Prefeito de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, conferidas pelos artigos 34, incisos I e II, e 83 da Lei Orgânica do Município...

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em função dos feriados nacionais, estaduais, municipais e dos dias de ponto facultativo no ano 2025;

##### **DECRETA:**

**Art. 1º** São considerados feriados e pontos facultativos para Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, as seguintes datas do ano de 2025, sem prejuízo da prestação de serviços considerados essenciais:

- I – 01 de janeiro, Confraternização Universal, feriado nacional;
- II – 03 de março, ponto facultativo; (segunda-feira)
- III – 04 de março, Carnaval, ponto facultativo;
- IV – 05 de março, Quarta-Feira de Cinzas, ponto facultativo até 12 horas;
- V – 18 de abril, Sexta-Feira Santa/Paixão de Cristo, feriado nacional;
- VI – 21 de abril, Tiradentes, feriado nacional;
- VII – 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho, feriado nacional;
- VIII – 02 de maio – ponto facultativo; (sexta-feira)
- IX – 19 de junho, Corpus Christi, ponto facultativo;
- X – 20 de junho, ponto facultativo; (sexta-feira)
- XI – 24 de junho, São João, feriado municipal; (terça-feira)
- XII – 15 de agosto, Adesão do Grão-Pará à Independência do Brasil, feriado estadual;
- XIII – 7 de setembro, Independência do Brasil, feriado Nacional;
- XIV – 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida, feriado nacional;
- XV – 28 de outubro, Dia do Servidor Público, ponto facultativo;
- XVI – 2 de novembro, Finados, feriado nacional;
- XVII – 15 de novembro, Proclamação da República, feriado nacional;
- XVIII – 20 de novembro, Dia da Consciência Negra; feriado nacional;
- XIX – 21 de novembro, ponto facultativo; (sexta-feira)
- XX – 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição, ponto facultativo;
- XXI – 24 de dezembro, Fundação de Cametá, feriado municipal;
- XXII – 25 de dezembro, Natal, feriado nacional;
- XXIII – 26 de dezembro, ponto facultativo; (sexta-feira)
- XXIV – 31 de dezembro, véspera da Confraternização Universal de Ano Novo.

**Art. 2º** Ficam ressalvadas da aplicação do artigo 1º o funcionamento de unidades e serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, tais como serviços de saúde, limpeza pública, departamento de segurança e similares.

**Parágrafo Único.** Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas estabelecidas

pelos seus chefes imediatos de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos serviços.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/PA, 23 de janeiro de 2025.

**VICTOR CORREA CASSIANO**  
Prefeito Municipal

##### LEIS MUNICIPAIS

#### ESTADO DO PARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
LEI MUNICIPAL Nº 469/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025  
DISCIPLINA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMETÁ OS RECOLHI-  
MENTOS VOLUMOSOS (PODA DE ARVORE E MÓVEIS), RESÍDUOS  
DE CONSTRUÇÃO CIVIL, RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE E RESÍ-  
DUOS INDUSTRIAIS, CONFORME ESTABELECIDO NO ART. 10 DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 370 DE 11 DE AGOSTO DE 2021, E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou e eu,  
Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Ficam instituídos por esta Lei, na esfera do Município de Cametá, Estado do Pará, a Taxa de Recolhimentos de Resíduos Volumosos - TSRV, decorrentes de poda de árvore e móveis, resíduos de construção civil, resíduos sólidos de saúde e resíduos industriais, conforme estabelecido art. 10 da Lei Complementar nº 370 de 11 de agosto de 2021.

**Art. 2º** - A execução dos serviços objeto desta lei será realizada pelo Poder Público Municipal, através de ações integradas de seus órgãos setoriais.

**Parágrafo único** - Para efeito desta Lei são considerados resíduos de recolhimento volumosos, todos os produtos resultantes das atividades humanas, em sociedade, e que se apresentem nos estados sólido, semissólido ou líquido, não passíveis de tratamento convencional, referenciados no art. 10 da Lei Complementar nº 370 de 11 de agosto de 2021.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Cametá, através de seus órgãos setoriais, Secretaria Municipal de Terras, Transporte e Obras - SETTOB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Secretaria Municipal de Educação - SEMED, adotarão medidas administrativas e operacionais, próprias ou terceirizadas, que assegurem as condições necessárias para disciplinar e executar a coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos de recolhimento volumosos.

**Art. 4º** - Para execução da coleta, remoção, transporte e destinação final dos resíduos de recolhimento volumosos, será cobrada uma taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos de recolhimento volumosos - TSRV equivalente ao custo do serviço destinado ao seu custeio.

**Art. 5º** - O sujeito passivo da TSRV é o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel edificado ou não atendido pelo serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final de resíduos de recolhimento volumosos.

**Art. 6º** - Aplica-se aos sujeitos ativo e passivo da TSRV, no que couberem, as disposições contidas no Código Tributário Municipal do Município de Cametá e na Lei Complementar nº 370 de 11 de agosto de 2021.

§1º. A TSRV e a sua notificação do lançamento se darão de acordo com o



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022  
Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira 24/01/2025 - Edição Nº 373

art. 7º da Lei Complementar nº 370 de 11 de agosto de 2021.  
§ 2º. O sujeito passivo da TSRV que não concordar com o valor lançado poderá impugna-lo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação de lançamento, por meio de recurso protocolado no Departamento competente, devidamente motivado, fundamentando suas alegações por documentos, sob pena do mesmo não ser processado, recebendo ou conhecido.

**Art. 7º** - O lançamento da TSRV poderá ocorrer de forma:

I - Individual;

II - em conjunto com outros tributos, ou.

II - por meio de concessionária ou permissionária de serviços públicos em atividade no município, decorrente de convênio celebrado com a prefeitura de Cametá.

**Art. 8º** - Na hipótese de inadimplência da TSRV, a autoridade tributária adotará as providências previstas no Código Tributário Municipal de Cametá.

**Art. 9º** - O calendário de execução dos serviços decorrentes tanto da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos - TSLR, prevista na Lei Complementar nº 370 de 11 de agosto de 2021, bem como da Taxa de Recolhimentos de Resíduos Volumosos - TSRV, serão definidos por ato do Poder Público Municipal.

§ 1º. O calendário referido no caput seja objeto de ampla divulgação, difundido por meio de programa educativo, de caráter pedagógico, a partir do estudo técnico e de viabilidade operacional, definido de forma integrada pelos órgãos setoriais responsáveis pela coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo e resíduos no Município.

§ 2º. O Programa Educativo referido no parágrafo anterior, será incluído no Plano Plurianual, nas Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual como ação integrada de governo na programação dos órgãos setoriais responsáveis pela coleta, remoção, transporte e destinação final do lixo e resíduos no Município.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas se necessário.

**Art. 11º** - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta Lei Complementar contidas no Código Tributário Municipal, além de outras eventuais disposições.

**Art. 12º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua homologação e publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do exercício de 2024.

Registre-se. Publique-se. De ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 23 de janeiro de 2025.

**VICTOR CORREIA CASSIANO**

Prefeito Municipal de Cametá

**LEI MUNICIPAL Nº 470/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025  
INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO CALENDÁRIO O DIA 19 DE MARÇO, DIA DE SÃO JOSÉ, PADROEIRO DA PARÓQUIA DE SÃO JOSÉ DAS ILHAS.**

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído ponto facultativo no calendário municipal de Cametá, o dia 19 de março, dia de São José, Padroeiro da Paróquia São José das Ilhas.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. De ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 23 de janeiro de 2025.

**VICTOR CORREIA CASSIANO**

Prefeito Municipal de Cametá

**LEI MUNICIPAL Nº 471/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA PONTE NA VILA DE PORTO GRANDE, RIO AJARÁ, QUE LIGA PORTO GRANDE À VILA DO CARMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cametá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado a Ponte na Vila de Porto Grande, Rio Ajará, que liga Porto Grande à Vila do Carmo, Cametá-PA, de **Ponte José Corrêa de Almeida**.

**Art. 2º** - A denominação é uma homenagem póstuma ao ilustre conterrâneo daquela localidade que contribuiu significativamente para o desenvolvimento da referida Vila e Distritos.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. De ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 23 de janeiro de 2025.

**VICTOR CORREA CASSIANO**

Prefeito Municipal de Cametá

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIAS

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2025 – RH.**

**O Sr. VICTOR CORREA CASSIANO, Prefeito Municipal de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DESIGNAR**, o (a) Sr. (a) **EDSON LUIZ MARTINS MOCBEL**, portador (a) do RG nº 135\*\*\*\* PC/PA e CPF nº 228.\*\*\*-\*\*-34, Professor/Nível Superior, para exercer a função de **COORDENADOR ADJUNTO DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB/POLO CAMETÁ**.

**Art. 2º.** Esta Portaria tem seus efeitos retroagidos ao dia 16 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 23 de janeiro de 2025.

**VICTOR CORREA CASSIANO**

Prefeito Municipal de Cametá.

**PORTARIA Nº 053/2025-RH**

**A Sra. Alexandra Freitas da Veiga, Secretária Adjunta de Administração do Município de Cametá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais...**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER**, ao (a) servidor (a) **ALESSANDRA CIPRIANO LIMA**, RG nº 689\*\*\*\* PC/PA, CPF nº 020.\*\*\*-\*\*-50, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM INFORMÁTICA**, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, 02 (dois) anos de LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES (sem remuneração)**, no período de **23 de janeiro de 2025 a 23 de janeiro de 2027**, na conformidade do Art. 104, da Lei Municipal nº 126, de 30 de junho de 2009, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 290, que dispõe sobre alteração e acréscimo de dispositivo à Lei Municipal nº 065, de 24 de janeiro de 2006, considerando as informações contidas no Processo Administrativo nº 0527/2025.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Cametá/Pará, 23 de janeiro de 2025.

**Alexandra Freitas da Veiga**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal de Nº 404 de 29 de julho de 2022  
Cametá/PA - Ano MMXXV - Sexta-feira 24/01/2025 - Edição Nº 373

Secretária Adjunta de Administração  
Decreto Municipal nº 024/2025

## GUARDA MUNICIPAL DE CAMETÁ

### PORTARIA

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ

PORTARIA Nº001/2025

O Sr. Clidenor Dos Santos Barreiros, Comandante da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais

#### REVOLVE

**Art. 1º. SUSPENDER**, do quadro de pessoal desta GUARDA MUNICIPAL a partir de 24 de janeiro de 2025 até 07 de fevereiro de 2025, o (a) servidor (a) FERNANDA MAYARA SILVA COELHO, CPF: nº 015.851.062-32, ocupante do cargo de GUARDA MUNICIPAL, lotado na GUARDA MUNICIPAL, vinculada ao gabinete do prefeito, em decorrência de DESCUMPRIMENTO LEGAL DA LEI, INSUBORDINAÇÃO HIERÁRQUICA e REINCIDÊNCIA DAS VIOLAÇÕES DE PROIBIÇÕES do Art. 124, e baseado no Art.172 e 175 da Lei nº 065/2006 que dispõe sobre o regime jurídico estatutário dos servidores públicos do município de Cametá.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, de ciência e cumpra-se  
Cametá/Para, 24 de novembro de 2025

**CLIDENOR DOS SANTOS BARREIROS**

Comandante Geral da Guarda Municipal

Decreto Municipal nº 012/2025

**EVERTON BRUNO QUARESMA BATISTA**

CORREGEDOR DA GMC

PORTARIA MUNICIPAL Nº 413/2024.

PREFEITURA DE CAMETÁ/PA

VÍCTOR CORREA CASSIANO - PREFEITO

ÊNIO DE CARVALHO - VICE-PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO

RECEBIMENTOS DE ARQUIVOS PARA PUBLICAÇÕES

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL DE Nº 404/2022.

EMAIL: diariooficialcameta@gmail.com